

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

I – RELATÓRIO

Aos dez dias do mês de março de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação e da Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

PLO nº 03/2025 - Autoriza desconto no pagamento do Imposto predial e Territorial Urbano IPTU e da outras providências.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de PLO que tem amparo legal, jurídico, constitucional e regimental, cuja CRJL aprecia o gramatical e lógico por imposição regimental e vislumbra a sua legalidade.

Em relação a matéria, vimos que o PL traz a obrigatoriedade de o contribuinte que possuir interesse na isenção compareça na Prefeitura para apresentar a documentação e preencher o requerimento para ter direito à isenção do IPTU.

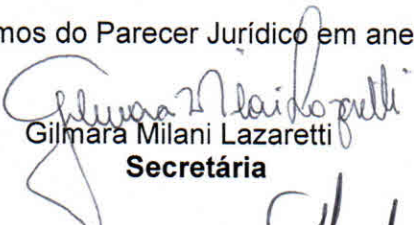
III - CONCLUSÃO E VOTO

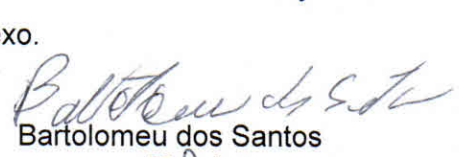
Uma vez que o requerimento de isenção passa a ter efeitos futuros, não cabe ao requerente no momento do preenchimento requerer a isenção de exercícios financeiros passados em decorrência de não haver a possibilidade do Município averiguar se o contribuinte possuía ou não os requisitos para ter direito à isenção.

Os Aposentados e Pensionistas com mais de 60 anos estão no rol de beneficiários da isenção equivalente a 50% do valor do IPTU, desde que o contribuinte não possua mais de um imóvel e resida nele, e ainda, que a renda seja até 1,5 salários mínimos mensais. Em suma, o município privilegia os aposentados de baixa renda.

Posto isto, as Comissões de CRJL, CFO recomendam a APROVAÇÃO do PLO nº 03/2025, nos termos do Parecer Jurídico em anexo.

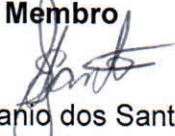

Heliton Amaral
Presidente


Gilmara Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu dos Santos
Membro


Alexandre Francisco de Lima
Presidente


Heliton Amaral
Secretário


Edevanildo dos Santos
Membro